



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 8º-C; e acrescente-se § 3º-A ao art. 8º-C, ambos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.

.....

§ 3º Com o objetivo de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, o termo aditivo de que trata o § 1º poderá prever, por até cinco anos, a critério da Aneel, a cobertura da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, até o limite anual de R\$ 300 milhões, para:

.....

§ 3º-A. A critério do Poder Concedente, o prazo de que trata o § 3º do caput poderá ser estendido por até dez anos adicionais, demonstrada a imprescindibilidade da extensão para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, desde que a União destine os recursos necessários para custear integralmente a medida pelo prazo adicional.

.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo modificado nesta emenda tem o objetivo de delimitar o impacto à CCC provocado pelas medidas destinadas a garantir o equilíbrio econômico financeiro para concessionárias que venham a passar pela troca de controle acionário nos termos propostos na MP 1.232/2024. Na redação original, a CCC pode prover recursos por até três ciclos tarifários, ou seja, quinze anos, para as distribuidoras beneficiadas pela medidas, prazo demasiado longo. E ainda



pior, a MP traz uma descrição vaga das possíveis medidas a serem adotadas, cujo custo, estima-se, pode facilmente ultrapassar R\$ 1 bilhão por ano, em prejuízo dos consumidores de energia elétrica de todo o país.

Nesta discussão, é importante lembrar que a CCC tem seus recursos provenientes da CDE, fundo setorial que arca com diversas políticas públicas do setor elétrico e cuja maior parte dos recursos vem das cotas arrecadadas das tarifas dos consumidores de energia elétrica. Segundo o subsidiômetro da ANEEL, a CDE responde, em média, por 10% das tarifas dos consumidores residenciais.

Considerando os defeitos aqui apontados na redação original da MP 1232/24, esta emenda propõe a redução do prazo de concessão de benefícios custeados pelos consumidores de energia elétrica via CCC, por cinco anos, prazo de um ciclo tarifário, suficiente para a recuperação das condições de prestação do serviço nas áreas de distribuição afetadas, bem o estabelecimento de um teto anual para o valor desses benefícios.

Cabe ainda lembrar que, em um passado recente, foram concedidos benefícios da ordem de R\$ 7 bilhões para as distribuidoras designadas prestarem serviço até sua privatização, recursos que vieram da RGR e portanto deixaram de compor as receitas da CDE, o que beneficiaria os consumidores de todo o país. Cabe lembrar, também, que na época, a expectativa é que a troca do controle acionário das distribuidoras designadas melhoraria as condições de prestação do serviço nestas localidades. Tendo em vista que o conjunto de distribuidoras potencialmente beneficiadas pela MP também recebeu os recursos da RGR aqui mencionados, não é razoável, mais uma vez, impor aos consumidores de energia elétrica de todo o país mais uma medida onerosa para recuperar essas concessões, sem limites claros ao impacto desses benefícios nas tarifas dos consumidores do resto do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

CD/24363.53575-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635357500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri